

Memorando nº 74/2025

Marmeleiro - PR, 11 de julho de 2025.

De: Departamento Municipal de Saúde

Ao Setor de Licitações/Administração e Planejamento.

Considerando que: Os que os serviços prestados pelo CAPS I municipal, tem os seguintes serviços ofertados:

- Prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos;
- Acolher e atender as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, procurando preservar e fortalecer os laços sociais do usuário em seu território;
- Regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação; - dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;
- Organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios;
- Articular estrategicamente a rede e a política de saúde mental num determinado território - promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Manifesto o interesse deste Departamento Municipal de Saúde, no aditivo do contrato de locação, do Bem Imóvel nº 072/2023, vinculado a dispensa nº 16/2023, para mais 06 (seis) meses, a partir da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2025), até dia 21/01/2026, enquanto é realizado um novo processo de locação de imóvel para ser utilizado pelo CAPS I.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Dep. de Saúde
Portaria Nº 7.452

ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI

Diretora do Departamento de Saúde

Portaria 7.452/2025

14/07/2025, 07:48

Webmail :: RE: Solicitação de Aditivo Contrato

RE: Solicitação de Aditivo Contrato

De mecanica alemao <meccanicaalemao2018@outlook.com>
Para comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-07-2025 17:40

Boa Tarde!

Concordamos em aceitar o aditivo.

Qualquer duvida estamos a disposição!

**MECÂNICA E AUTO PEÇAS
DO ALEMÃO**

fone: (46) 99938-7132 RITA

(46) 99938-7531 ALEMÃO

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

De: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 13:40

Para: Mecanicaalemao2018 <meccanicaalemao2018@outlook.com>

Assunto: Solicitação de Aditivo Contrato

Para: Valmir Luiz Zago e Rita Albina Schultz Zago,

Vimos por intermédio deste, solicitar o aditivo do prazo de vigência contratual de locação do imóvel utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I - CAPS I, localizado na rua Seis nº 657, Centro de Marmeleiro - PR, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2025), até dia 21/01/2026, enquanto é realizado um novo processo, e que somente será pago o tempo que efetivamente será usado.

Atenciosamente,

Eloísa Moreira

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

Fwd: RE: Solicitação de Aditivo locação CAPS I



De comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-07-2025 15:46

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Solicitação de Aditivo locação CAPS I

Data: 14-07-2025 15:42

De: mecanica alemao <mecanicadoalemao2018@outlook.com></mecanicadoalemao2018@outlook.com>

Para: "comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br" <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

temos interesse sim em concordar com o aditivo do aluguel porem com o aumento do igp-m
que teve reajuste 4.39%

**MECÂNICA E AUTO PEÇAS
DO ALEMÃO**

fone: (46) 99938-7132 RITA

(46) 99938-7531 ALEMÃO

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

De: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de julho de 2025 15:21

Para: Mecanicadoalemao2018 <mecanicadoalemao2018@outlook.com>

Assunto: Solicitação de Aditivo locação CAPS I

Boa tarde!

Para: Valmir Luiz Zago e Rita Albina Schultz Zago,

Vimos por intermédio deste, solicitar o aditivo do prazo de vigência contratual de locação do imóvel utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I - CAPS I,

localizado na rua Seis nº 657, Centro de Marmeleiro - PR, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2025), até dia

21/01/2026, enquanto é realizado um novo processo, e que somente será pago o tempo que efetivamente será usado, também gostaríamos de saber se há interesse em reajuste.

Atenciosamente,

Eloísa Moreira

Atenciosamente,

Eloísa Moreira

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALMIR LUIZ ZAGO
CPF: 554.962.709-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:09 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **FFC2.878A.F789.ECC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR LUIZ ZAGO

CPF: 554.962.709-44

Certidão nº: 40068714/2025

Expedição: 14/07/2025, às 14:10:07

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR LUIZ ZAGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **554.962.709-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO
CPF: 864.954.709-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:58 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **6384.8D36.7835.2DB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO

CPF: 864.954.709-59

Certidão nº: 40068516/2025

Expedição: 14/07/2025, às 14:09:32

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **864.954.709-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de vigência com reajuste de valores pelo IGP-M.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, sob o Memorando nº 74/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 072/2023, vinculado a Dispensa de Licitação nº 016/2023, pelo período de 06 (seis) meses com reajuste de valores pelo IGP-M, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 16:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6858c8b3c575>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de julho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 14 de julho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1147/2023
Modalidade e nº:	Dispensa por Justificativa nº 016/2023
Nº do Contrato	072/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IGP-M.
Objeto do Contrato:	Locação do imóvel a ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I, em atendimento a pacientes, construído sobre o Lote nº 01-Remanescente, da Quadra nº 25, Matriculado no CRI/Marmeleiro sob o nº 13.622, localizado na Rua Seis, nº 657, centro, com a área do terreno 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificação em alvenaria com área aproximada de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados).
Valor do Contrato:	R\$ 18.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
272	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.15.00.00	0	836,38
322		10.302 0017 2.067	3.3.90.36.15.00.00	303	5.400,00
273		10.301 0016 2.027	3.3.90.36.15.00.00	303	26.212,65

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/07/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 1147/2023
Dispensa de Licitação n.º 016/2023

Parecer n.º 210/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de locação n.º 072/2023, vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 1147/2023, Dispensa de Licitação n.º 016/2023, celebrado entre o Município de Marmeleiro e Valmir Luiz Zago e Rita Albina Schultz Zago, que tem como matéria a locação de bem imóvel para utilização pelo Departamento de Saúde.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência aditivando-o para um prazo de 06 (seis) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Saúde;
- Manifestação da Locadora quanto ao interesse da renovação;
- Manifestação do Setor de Contabilidade atestando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Dentre as exceções, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expendida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

O prazo de vigência dos contratos administrativos em que o poder Público seja locatário não está limitado ao disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93. Por força do art. 62, § 3º, os contratos de seguro,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.

A vigência e prorrogação do contrato de locação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O contrato tem seu termo previsto para a data de 22 de julho de 2025, estando, portanto, vigente, admitindo sua prorrogação.

Anexo ao pedido há a manifestação da locadora informando quanto ao interesse pela renovação, sem reajuste de valores.

A Diretora do Departamento Saúde informa os serviços prestados pelo CAPS I, manifestando o interesse na continuação do contrato de locação.

Sob os aspectos legais referentes à prorrogação, observam-se presentes os requisitos.

Imperioso destacar que quando da contratação esta procuradoria se manifestou, considerando os dados constantes do processo até então, pela necessidade de chamamento público, eis que não havia justificativa para comprovar que aquele imóvel seria exclusivo para a contratação. A Administração decidiu por manter a contratação nos mesmos moldes. O aditamento não tem o condão de sanar os vícios, que na interpretação deste procurador, estavam presentes. Neste cenário, necessária se faz a manifestação da autoridade superior autorizando o aditamento.

III- Conclusão

Neste diapasão, sob o aspecto relacionado ao contrato e a possibilidade de prorrogação observam-se que os pressupostos necessários estão presentes, sem olvidar das observações deste opinativo quanto à formalização do contrato inicial. Neste aspecto caberia a abertura de um novo processo administrativo nos moldes inicialmente propostos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, sob o Memorando nº 74/2025, protocolo/processo nº 1147/2023, com base no Parecer Jurídico nº 210/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado sem reajuste de valores.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 14:48 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p7e5756ba2cd81>.



ECONOMIA

IGP-M: Resultados 2025

O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

02/05/2025

Compartilhe:

Ouvir:

IGP-M: R\$



00:00



O **Índice Geral de Preços - Mercado**, popularmente conhecido por sua sigla - **IGP-M** é calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

Nessa página, você encontra todas as informações sobre as divulgações desse indicador econômico relativas ao ano de 2025.

Calendário de divulgação 2025:

Janeiro: 30/01/2025

Fevereiro: 27/02/2025

Março: 28/03/2025

Abril: 29/04/2025

Maio: 29/05/2025

Junho: 27/06/2025

Julho: 30/07/2025

Agosto: 28/08/2025

Setembro: 29/09/2025

Outubro: 30/10/2025

Novembro: 27/11/2025

Dezembro: 29/12/2025



Qual o valor do IGP-M atual?

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** caiu 1,67% em junho, apresentando recuo significativo em relação a maio, quando havia registrado queda de 0,49%. Com esse resultado, o índice acumula queda de -0,94% no ano e alta de 4,39% nos últimos 12 meses. Em junho de 2024, o **IGP-M** registrou uma alta de 0,81% no mês, acumulando uma alta de 2,45% em 12 meses.

VEJA O RESULTADO COMPLETO →

Qual o valor do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses?

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumula alta de 4,39% nos últimos 12 meses.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
jun/25	-1,67%	4,39%
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%



O que você precisa saber sobre o IGP-M:

O **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) é um dos principais indicadores econômicos do Brasil, amplamente utilizado para medir a variação de preços em diversos setores da economia. Criado no final da década de 1940, o IGP-M tem como objetivo oferecer uma visão abrangente sobre o comportamento dos preços, acompanhando diferentes etapas do processo produtivo e atividades econômicas.

Além de ser uma referência para a economia nacional, o IGP-M se destaca por sua aplicação prática em reajustes contratuais, especialmente em tarifas públicas, contratos de aluguel e serviços essenciais.

Tipos de IGP: Entenda as diferenças

O IGP possui três versões, que variam de acordo com os períodos de coleta de preços:

IGP-10: Coleta entre os dias 11 do mês anterior e 10 do mês corrente.

IGP-DI: Coleta entre os dias 1 e 30 do mês corrente.

IGP-M: Coleta entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês corrente.

Entre essas versões, o **IGP-M** é o mais popular e amplamente utilizado, especialmente no setor imobiliário e em reajustes tarifários.

Como o IGP-M é calculado?

O cálculo do IGP-M leva em conta a variação de preços em diferentes áreas da economia, combinando os seguintes índices:

Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA): Representa 60% do índice total e reflete as variações percebidas por produtores.

Índice de Preços ao Consumidor (IPC): Equivale a 30% e mede as variações de preços que impactam o consumidor final.

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC): Corresponde a 10% e monitora os custos da construção civil, incluindo materiais e mão de obra especializada.

A média ponderada desses índices resulta no valor final do IGP-M, garantindo uma análise precisa da inflação em diferentes setores.

Para que serve o IGP-M?

O IGP-M é amplamente utilizado como indexador em diversos contratos e setores:

Reajuste de tarifas públicas: Aplicado em contratos de energia elétrica e telefonia.

Contratos de aluguel: Serve como base para a correção anual de valores no setor imobiliário.

Prestação de serviços: Usado como indexador em contratos de educação, planos de saúde e outros serviços essenciais.



Contratos público-privados: Devido à sua regularidade histórica, o índice é referência em ajustes de longo prazo.

Além disso, seus componentes, como o IPA, também são utilizados para ajustar preços em contratos específicos, fortalecendo sua relevância no cenário econômico.

Por que o IGP-M é tão importante?

A abrangência e confiabilidade do IGP-M fazem dele uma ferramenta indispensável para empresas, governos e consumidores. Ele permite acompanhar a inflação com precisão, oferecendo suporte para negociações e ajustes contratuais de forma justa e transparente.

Seja para o mercado imobiliário, para reajustes tarifários ou até mesmo para decisões econômicas estratégicas, o **IGP-M** segue como um termômetro essencial da economia brasileira.



Resultados anos anteriores:

2021 - Divulgações mensais

2022 - Divulgações mensais

2023 - Divulgações mensais

2024 - Divulgações mensais

LEIA TAMBÉM

ECONOMIA

IGP-10 cai 1,65% em julho

17/07/2025

ECONOMIA

Economia cresceu 0,3% em maio, na comparação com abril

16/07/2025

ECONOMIA

Série “Diálogos Amazônicos” debate sobre as cadeias da bioeconomia no bioma da Amazônia**15/07/2025**

ECONOMIA

FGV IBRE amplia reconhecimento com terceira certificação internacional**10/07/2025**

ECONOMIA

IGP-DI recua 1,80% em junho**07/07/2025****Receba a nossa News**

Seu nome

Seu e-mail

CADASTRE-SE

A FGV

Sobre a FGV

Ética e Conformidade

Proteção de Dados Pessoais

Relatórios

Centros e Diretorias

Educação

Programas de Ensino

Escolas FGV

Editora FGV

Pesquisa

Pesquisas, Teses e Publicações

Rede de Pesquisa

Periódicos e Revistas Digitais

Bibliotecas FGV

Capes PRINT e PROSOUP

FGV Notícias

Notícias

Eventos

Vídeos

Podcasts



Secretaria de Registros

Secretaria de Registros Acadêmicos

Veracidade de Diplomas e Certificados

Consulta de Registro de Diplomas de Graduação Nato-digitais

Validação de assinaturas digitais

Contato

Fale conosco

Ouvidoria Acadêmica

Contatos Escolas

Sala de Imprensa

Trabalhe Conosco

ESCOLAS FGV

Comunicação Rio CPDOC Direito Rio Direito SP EAESP EBAPE

EESP EMap EPGE EPPG RI



© 2025 FGV. Todos os direitos reservados.



As manifestações expressas por integrantes dos quadros da Fundação Getúlio Vargas, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus autores e não, necessariamente, a posição institucional da FGV. Portaria FGV N°19 / 2018.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 072/2023 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 016/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e o Sr. **VALMIR LUIZ ZAGO**, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.020.195-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 554.962.709-44, residente e domiciliada na Rodovia Marginal Javert Ribeiro Leal, nº 1781, Bairro Industrial, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, Telefone (46) 99938-7132 e a Sra. **RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 5.390.061-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 864.954.709-59, residente e domiciliada na Rodovia Marginal Javert Ribeiro Leal, nº 1781, Bairro Industrial, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, de ora em diante denominados **LOCADORES**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel a ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I, em atendimento a pacientes, construído sobre o Lote nº 01-Remanescente, da Quadra nº 25, Matriculado no CRI/Marmeleiro sob o nº 13.622, localizado na Rua Seis, nº 657, centro, com a área do terreno 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificação em alvenaria com área aproximada de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2024), ou seja, até 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal será reajustado, com base no IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.131,70 (três mil e cento e trinta e um reais e setenta centavos), com valor contratual atualizado de **R\$ 18.790,20 (dezoito mil e setecentos e noventa reais e vinte centavos)** para o período de 06 (seis) meses.

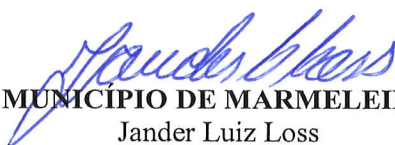
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

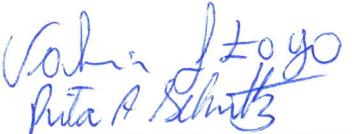
As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
LOCATÁRIO


VALMIR LUIZ ZAGO
RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO
LOCADORES



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 072/2023
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 016/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: VALMIR LUIZ ZAGO e RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel a ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I, em atendimento a pacientes, construído sobre o Lote nº 01-Remanescente, da Quadra nº 25, Matriculado no CRI/Marmeleiro sob o nº 13.622, localizado na Rua Seis, nº 657, centro, com a área do terreno 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificação em alvenaria com área aproximada de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados).

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.131,70 (três mil e cento e trinta e um reais e setenta centavos), com valor contratual atualizado de **R\$ 18.790,20 (dezoito mil e setecentos e noventa reais e vinte centavos)** para o período de 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2024), ou seja, até 21 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.


Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1995- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, credenciados no Chamamento Público nº 004/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1345/2024.

CONTRATADAS:

D&A SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 54.485.191/0001-58.

FURCATÁ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ nº 59.506.661/0001-36.

IDEX BARSIL LTDA - CNPJ nº 53.259.000/0001-77.

VERRECH PROMOCÃO EM ATENDIMENTO A SAÚDE LTDA - CNPJ nº 53.456.782/0001-34.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 072/2023 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 016/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: VALMIR LUIZ ZAGO e RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel a ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I, em atendimento a pacientes, construído sobre o Lote nº 01-Remanescente, da Quadra nº 25, Matriculado no CRI/Marmeleiro sob o nº 13.622, localizado na Rua Seis, nº 657, centro, com a área do terreno 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificação em alvenaria com área aproximada de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados).

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.131,70 (três mil e cento e trinta e um reais e setenta centavos), com valor contratual atualizado de **R\$ 18.790,20 (dezoito mil e setecentos e noventa reais e vinte centavos)** para o período de 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (22/07/2024), ou seja, até 21 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025 (Dispensa de Licitação Nº 001/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LOBUS SOFTWARE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com a supressão do item 02, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores para o item 01, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (19/07/2025), ou seja, até 18 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

